



Paulistana
Orgulho da nossa gente!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ: 04.790.594/0001-32
RUA GENÉSIO VIANA, S/N - CENTRO - BONFIM DO PIAUÍ - PI CEP 64775-000
E-MAIL: camarabonfimpi@gmail.com / TELEFONE: (89) 98146-7175

Id:09FED8A7E2D8C409

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - Nº 001/2025

Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bonfim do Piauí, para permitir a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir maior continuidade e eficiência na administração da Câmara Municipal, permitindo a recondução de membros da Mesa Diretora que demonstrem competência e comprometimento com o bom funcionamento do Legislativo. A medida segue o exemplo de outras casas legislativas e está em consonância com os princípios da democracia e da autonomia do Poder Legislativo.

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bonfim do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura, salvo para a eleição imediatamente subsequente."

§ 1º A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura e, nos anos seguintes, na última sessão ordinária do segundo ano, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º É permitida uma única recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, dentro da mesma legislatura, exclusivamente para a eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí-PI, 08 de Maio de 2025.

Valmir Santos Pereira
Valmir Santos Pereira
Presidente

Antônio Filho Lacerda Braz
Antônio Filho de Lacerda Braz
1º Secretário

EM 1ª VOTAÇÃO

EM 2ª VOTAÇÃO

APROVADO
08/05/25

Antônio Filho Lacerda Braz
1º Secretário
CPF: 603.563.023-50
Câmara Municipal Bonfim do Piauí-PI
CNPJ: 04.790.594/0001-32

APROVADO

29/05/25



Id:0CC563989DECC06C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 433/2025

Milton Brandão - PI, 09 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Milton Brandão - PI, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município:

Considerando, que a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Milton Brandão - PI garante um espaço amplo e democrático de discussão em prol da política pública da Pessoa Idosa, Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência, por Equidade e Direitos e Participação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a "1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", que será realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2025, das 08:00 às 17:00 horas, no Auditório Municipal Manoel Nunes de Sousa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sobre o tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência Por Qualidade, Direitos e Participação".

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Brandão, Estado do Piauí, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

Francisco Evangelista Resende
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Paulistana-PI a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Paulistana-PI

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Paulistana-PI poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulistana-PI 10 de Junho de 2025

OSVALDO MAMEDIO DA
COSTA:01846142369
Assinado de forma digital por
OSVALDO MAMEDIO DA
COSTA:01846142369
Data: 2025.06.11 12:13:36
+03'00'

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal